



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2298

PUBLICADO

Edição nº: 1449

Data: 27/11/19

Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

Altera dispositivos da Lei nº 2207, de 28 de março de 2018 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei nº 2207, de 28 de março de 2018 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - A Bolsa-Atleta do Município de Telêmaco Borba poderá ser concedida a atletas que tenham participado de eventos esportivos estadual, nacional e internacional da temporada anterior, realizado e reconhecido como tal pela Entidade de Administração do Desporto (Federação) e que nele tenham obtido da 1ª (primeira) à 20 (vigésima) colocação nas modalidades individuais, em qualquer prova, em ambos os性os e em qualquer categoria de faixa etária, ou que tenham sido relacionados por sua Federação entre os 12 (doze) melhores atletas nas modalidades coletivas, em ambos os性os e em qualquer categoria de faixa etária dos referidos eventos e que continuem a treinar para futuras competições estaduais promovidas e organizadas pelas mesmas Federações.

§ 1. Os valores da bolsa atleta e a idade a partir da qual será permitido o recebimento por atletas menores, serão definidos anualmente através de Decreto Municipal.

§ 2º inalterado.

§ 3º Não havendo relacionamento de atletas pelas Federações nas modalidades coletivas, os atletas nessas modalidades para fins de recebimento de bolsa atleta, deverão ter integrado seleções ou equipes que tenham conquistado 1º, 2º e 3º lugares nas competições oficiais e em suas federações, devendo ser considerado as conquistas para fins de graduação do direito de bolsa atleta.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 4º Havendo empate entre os atletas pleiteantes cujas equipes tenham conquistado 1º, 2º e 3º lugares, será utilizado como critério de desempate o currículo de cada atleta, devidamente comprovado, conforme regulamento no Edital de Chamamento de Bolsa Atleta.

Art. 2º O inciso III e V do art. 3º da Lei 2207, de 28 de março de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º inalterado.

I – inalterado;

II – inalterado;

III- não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Esportes;

IV – inalterado;

V – estar regularmente matriculado em instituição de ensino, público ou privado, ou ter completado o ensino médio, para os atletas menores de idade;

VI – inalterado;

VII – inalterado;

VIII – inalterado;

IX – inalterado.

Art. 3º O Art. 5º da Lei 2207, de 28 de março de 2018, passa a ter a seguinte redação.

Art. 5º. As Bolsas-Atleta de que trata esta lei serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, constituídas por 12 (doze) pagamentos mensais, podendo sua concessão ser renovada por igual período, sendo que os atletas que conquistarem colocações de 1º, 2º e 3º lugares nas competições estaduais, nacionais e internacionais oficiais terão suas bolsas renovadas automaticamente, pelo período de mais 1 (um) ano, devendo atender os requisitos previstos no art. 3º desta lei.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 1º O número de Bolsas-Atleta será fixado pelo Executivo, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, estabelecendo os valores, para atletas de nível estadual, nacional e internacional.

§ 2º O recebimento da Bolsa-Atleta é incompatível com o recebimento de qualquer outro tipo de bolsa de auxílio, de natureza privada ou pública, de qualquer outro ente federativo sem a anuência da Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Recreação, podendo esta estabelecer percentual parcial de recebimento nos casos de cumulatividade.

§ 3º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo, laboral ou de outra natureza, entre o beneficiado e a Administração Pública Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e ratificando os demais termos da Lei nº 2207, de 28 de março de 2018, que não foram alterados pelo presente instrumento.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 27 de novembro de 2019.



Marcio Artur de Matos
Prefeito